DELIBERAÇÃO N° 069/2022 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 7 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei 10.741 de 1° de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Estadual nº 17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543 de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Resolução 109 de 11 de novembro de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Deliberação nº 083 de 25 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprova o Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná, para o período 2016-2025;

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas são ofertas socioassistenciais, prestados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que é composto por entidades socioassistenciais governamentais ou Organizações da Sociedade Civil – OSCs (instituições privadas sem fins lucrativos), para fins desta deliberação, compreende-se serviços similares àqueles prestados por instituições privadas com fins lucrativos, que por sua estrutura e metodologia de trabalho se assemelham ao que dispõe as normativas da assistência social sobre os serviços socioassistenciais de acolhimento institucional;

Considerando previsão orçamentária do FEAS para execução nos anos de 2022 e 2023;

Considerando a Resolução 03/2022 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB que pactua o Repasse para Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência;

DELIBERA

Capítulo I

DO OBJETO

Art. 1° Pelo repasse de recursos fundo a fundo para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (PCD) (18 a 59 anos) ou similar, como uma das possibilidades de atendimento às demandas provenientes das solicitações de acolhimento institucional encaminhadas por Municípios de Pequeno Porte I e II.

§1º As demandas de acolhimento institucional também poderão ser atendidas, após análise técnica, pelas opções já existentes:

I – Inclusão em serviço estadual regionalizado de Residência Inclusiva (PCD);

II – Inclusão em instituição parceira da SEJUF/PR, por meio de termos de colaboração preexistentes;

III – Inclusão em instituições que serão contratadas pela SEJUF/PR por meio de contratos administrativos.

§2º O serviço contratado deverá ser compatível com o perfil do usuário, seguindo a distinção por público alvo previsto nas normativas e orientações técnicas do SUAS.

Publicado no DIOE nº 11283 de 19 de outubro de 2022

Art. 2º A gestão municipal deverá selecionar e viabilizar, com recursos deste repasse, a contratação de Organização da Sociedade Civil ou instituição privada com fins econômicos que executa serviço similar ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, conforme previsto nas normativas e orientações técnicas que emanam do SUAS.
§1º É prioritária a utilização da rede socioassistencial vinculada ao SUAS para oferta de serviços de acolhimento institucional providos por meio de recursos disponibilizados por meio desta Deliberação.
§2º Caso haja saldo do recurso, a gestão municipal poderá optar por aplicar o saldo em ações para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários do usuário acolhido.

Art. 3° Os Municípios de pequeno porte I e II serão elegíveis para receber o repasse, desde que apresentem demanda para o atendimento em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, decorrentes das seguintes situações:
I – As demandas encaminhadas pelas gestões municipais de assistência social;
II – As demandas do Sistema de Justiça.

Capítulo II
DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 4º Os municípios deverão aderir ao cofinanciamento pelo Sistema Fundo a Fundo (SIFF) em até 40 (quarenta) dias após a abertura do sistema.
§ 1º A adesão dos municípios ocorrerá com elaboração do Plano de Ação e assinatura do Termo de Adesão, por meio do SIFF, conforme modelo a ser disponibilizado pela SEJUF/PR, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 2º Caso seja necessário um novo acolhimento para o mesmo município, este deverá solicitar alteração do Plano de Ação no SIFF incluindo a previsão deste novo acolhimento.

Art. 5º Para receber o repasse os municípios deverão observar as seguintes condições:
§1º Pleitear o repasse com apresentação da solicitação de acolhimento por meio de ofício (Anexo I) e formulário (Anexo II), para o Escritório Regional da SEJUF de referência, que deverá encaminhar imediatamente ao Departamento de Assistência Social, por meio do E-protocolo;
§2º A gestão estadual poderá solicitar documentação adicional, caso considere necessário;
§3º A solicitação do repasse será analisada pela Gestão Estadual de Assistência Social/SEJUF em ordem cronológica por meio do E-protocolo.

Art. 6º O repasse do recurso ao município está condicionada à regularidade do ARCPF.

Art. 7º A adesão ao repasse não garante a transferência do recurso, visto que o pagamento se dará quando houver a demanda de acolhimento e atendido os critérios dos art. 4º e 5º.

Capítulo III
DOS RECURSOS

Art. 8º O recurso a ser repassado será preferencialmente da fonte do Fundo do Consumidor - FECON limitado à disponibilidade orçamentária no montante de até R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para um período de 12 (doze) meses.
§ 1º O valor mensal do repasse será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por usuário atendido e serão concedidas, inicialmente, 15 (quinze) vagas.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos de outras fontes orçamentárias, sempre respeitando o limite estabelecido no caput deste artigo.
§ 3º A periodicidade do pagamento do recurso será trimestral, de forma regular e automática.

Art. 9º A transferência do recurso encerra no momento em que ocorrer o desacolhimento e/ou óbito do usuário.
Parágrafo Único. A gestão municipal é responsável por informar à gestão estadual o desacolhimento do usuário e as suas circunstâncias.

Capítulo IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:
I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.
§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;
§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Art. 11 Caso o município não utilize o recurso deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.
Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 12 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 13 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).
Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 14 A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS que, somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 O monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos desta deliberação se dará semestralmente, por meio de envio de relatórios ao CEAS/PR e SEJUF/PR e por meio da prestação de contas realizada no SIFF.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Em função da necessidade de celeridade que a situação requer, a equipe técnica providenciará as ações para orientação quanto as especificidades e transferência de recurso, bem como a articulação com os Escritórios Regionais, sendo informado ao CEAS/PR na reunião subsequente os municípios que tiveram o repasse efetivado.

Art. 17 Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Art. 18 Os casos omissos desta deliberação serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 19 Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE

Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice - Presidente do CEAS/PR

Publicado no DIOE nº 11283 de 19 de outubro de 2022

ANEXO I

Ofício n°xxx /2022 – [órgão gestor da assistência social/ Município]

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Assunto: *Solicitação de Apoio para Oferta de Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência e/ou Idoso – Del. 069/2022*

À Chefia do Departamento de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Considerando a Deliberação CEAS PR xx/2022, que prevê as estratégias para encaminhar as demandas de acolhimento institucional de pessoas com deficiência e/ou idosas de municípios de Pequeno Porte I e II, seguindo os critérios de perfil e excepcionalidade para encaminhamento de usuários aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o [órgão gestor da assistência social/ Município] vem por meio deste, informar situação de risco social decorrente de violação de direitos de [pessoa com deficiência ou pessoa idosa] com vínculos familiares rompidos/fragilizados e sem possibilidades, atualmente, de vida autônoma e independente, que necessita de proteção integral a ser disponibilizada por meio da Política Pública da Assistência Social, em Serviço de Acolhimento Institucional, conforme formulário anexo.

Atenciosamente,

_____

[assinatura do(a) Secretário(a) Municipal da Assistência Social/ Município]
[Órgão Gestor de Assistência Social/ Município]

Renata Mareziuzek dos Santos
Chefe do Departamento de Assistência Social - DAS/SEJUF
Curitiba/PR

Publicado no DIOE nº 11283 de 19 de outubro de 2022

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Deliberação 069/2022 - CEAS/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL	
1.1 Município:	
1.2 Rede socioassistencial do Município:	
1.3 Profissional (is) responsável(is) pelo acompanhamento do usuário:	
1.4 Profissional responsável pela solicitação:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/IDOSA	
2.1 Nome:	2.2 Idade:
2.3 Número do NIS[1]:	
2.4 Tipo de Deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Intelectual ( ) Mental ( ) Autismo ( ) Múltipla ( ) Não possui	
3. SITUAÇÕES DE RISCO POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS RELATADAS	
3.1 Situação de violação de direitos vivenciada pelo usuário para o qual se requer o acolhimento: ( ) convivência com a extrema pobreza. ( ) desassistência de serviços essenciais. ( ) isolamento social. ( ) negligência nos autocuidados. ( ) situações de abandono, negligência e/ou maus tratos. ( ) cárcere privado. ( ) violência doméstica física e ou psicológica. ( ) abuso sexual. ( ) dificuldades devido aos altos custos da oferta de cuidados. ( ) impedimento de acesso à inclusão produtiva do cuidador familiar em virtude da necessidade de ofertar cuidados na família. ( ) situação de estresse do cuidador familiar em virtude da oferta de cuidados de longa permanência. ( ) precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis. ( ) Ausência de cuidados familiares. ( ) outros:_____.	
_____ Assinatura do técnico responsável pela solicitação [Município], [dia] de [mês] de [ano]	

1 Se o usuário não possuir Cadastro Único, a equipe deverá providenciar antes de prosseguir com a solicitação.

Publicado no DIOE nº 11283 de 19 de outubro de 2022